



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N 397.2024 - AA - FAZENDA ARAQUAN
- PORTARIA SEMADES N 398.2024 - AA - CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. HUGO VILELA LTDA - DR. HUGO VILELA REABILIT.PDF

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PERP Nº 026/2024 REF.: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.
- AVISO DO LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024 REF.: LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DO LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024 REF.: LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME DISCRIMINADO A SEGUIR: TERRENO URBANO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SOB Nº IM:01.03.580.0311.001, LOCALIZADO ENTRE A AVENIDA CORONEL TERÊNCIO DOURADO, S/N, AVENIDA PRIMEIRO DE JANEIRO E RUA RIO HIDROTERRA, ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A PRIMEIRA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO MUNICIPAL.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022510/2024 - PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ Nº 04.014.774/0001-22



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

121/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA Nº 397/2024

Dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** à **D2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA/ D2 EMPREENDIMENTOS/ FAZENDA ARAQUAN** CNPJ **38.262.849/0001-06**, empreendimento com razão social e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** pelo o município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir **AUTORIZAÇÃO DE TERRAPLANAGEM** ao **D2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA/ D2 EMPREENDIMENTOS/ FAZENDA ARAQUAN** CNPJ **38.262.849/0001-06** com sede na Avenida Júlio Pereira, s/n, Zona Urbana, Irecê - Bahia, de matrícula: 2140 com coordenadas 11º17'21.42"S e 41º51'43.90"O, numa área de 69,0800 há, conforme apresentado a SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV - Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização;

V - Fica proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme as Normas Regulamentadoras;

X - O empreendedor deve instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;

XI - O empreendedor fica ciente que a área em questão não poderá dispor qualquer outro tipo de resíduos a não ser o de Classe A especificado na 307, de 5 de julho de 2002 da Resolução do CONAMA;

XII - O empreendedor fica ciente que os órgãos competentes, originariamente, pelas rodovias estaduais, e/ou federais, deverão ser procurados para a regularização da localização do empreendimento situadas nas faixas de domínio e/ou não edificante de suas respectivas competências, estando, desde já, cientificado, que não havendo a regularização, os órgãos



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

responsáveis poderão adotar as medidas cabíveis a sua adequação, não cabendo a este instituto, qualquer ônus decorrente da emissão da Licença;

XIII - O empreendedor fica responsabilizado por implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;

XIV - Deve o empreendedor/empreendimento executar a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

XV - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classifica-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XVI - Inserir local coberto (baías) para o armazenamento de resíduos, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações com prazo determinado a partir do momento que vá operar com os resíduos que necessitem de tal estrutura;

XVII - Inserir local coberto para o armazenamento de resíduos perigosos, caso haja, bem como, realizar a segregação dos mesmos, de acordo com suas classificações seguindo as normas da NR 12235 (**Prazo:** 60 dias, apresentar registro fotográfico);

XVIII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Imediato, apresentar registro fotográfico);

XIX - Instalar sinalização de tráfego de caminhões e maquinários para a BA 052 (**Prazo:** 30 dias);

XX - Exigir dos proprietários e motoristas dos veículos destinados ao transporte do material, a utilizarem de forma correta as lonas para cobertura de forma a impedir possíveis acidentes e minimizar a dispersão de material particulado (poeira) (**Prazo:** durante a vigência desta licença –apresentar comprovantes)



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XXI - Fica proibida a retirada de material excedente para outra área, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de aproveitamento fora da área, para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;

XXI - Fica proibida qualquer intervenção em cursos d'água existentes no local. (**Prazo:** durante a vigência desta licença –apresentar comprovantes)

XXII - Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima 0,60m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);

XXIV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Esta **AUTORIZAÇÃO** é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 5º- A referida **AUTORIZAÇÃO** pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa **AUTORIZAÇÃO** deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - Esta **AUTORIZAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 21 de outubro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

122/AA/SEMADES/OUT-2024

PORTARIA N.º 398/2024

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. HUGO VILELA LTDA**, nome fantasia **DR. HUGO VILELA REABILITACAO ORAL**, CNPJ: **55.879.778/0001-04** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando as orientações do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão da Renovação de Licença de Operação pelo município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CONSULTORIO ODONTOLOGICO DR. HUGO VILELA LTDA**, nome fantasia **DR. HUGO VILELA REABILITACAO ORAL**, CNPJ: **55.879.778/0001-04** com sede na Praça Doutor Mário Dourado Sobrinho, Nº 87 - A, Centro, Irecê - BA, CEP 44.860-165 para execução de **ATIVIDADE ODONTOLÓGICA**, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019 como **Saúde** – consultórios médicos ou odontológicos, farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos, seguindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde – PGRSS (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);



SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III – Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV – Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

V – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI – Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII – Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

VIII – Fica estritamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);

IX – Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

X – Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e documentação em anexo que corrobore para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.



**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 22 de outubro de 2024

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 343/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2024**

O Município de Irecê-Ba, faz saber que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, Modo de disputa Aberto e Fechado, para Registro de Preço, nº 026/2024. Local Sítio: <https://bnc.org.br/>. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atender a demanda do Município de Irecê/BA. Sessão Pública virtual: **08/11/2024 – 10h** (Horário de Brasília). Edital: www.irece.ba.gov.br, <https://bnc.org.br/> e <https://www.gov.br/pncp>. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO nº 002/2024. **Objeto:** Leilão Público para alienação de imóvel de propriedade do Município de Irecê/BA, conforme discriminado a seguir: Terreno urbano de propriedade do Município, sob nº IM:01.03.580.0311.001, localizado entre a Avenida Coronel Terêncio Dourado, S/N, Avenida Primeiro de Janeiro e Rua Rio Hidrotterra, onde será construída a primeira estação de transbordo municipal. **Tipo:** Maior Lance. **Lance mínimo:** 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais). **Data da Sessão:** 19 de novembro de 2024 às 09:00h. **Local da Sessão:** Procuradoria Geral do Município, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. E-mail: irecepregao@gmail.com. Site: www.irece.ba.gov.br. Dalmo Pereira Dourado/Leiloeiro.





Prefeitura Municipal de Irecê/BA
Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



EDITAL DE ALIENAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012210/2024

LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2024

A Prefeitura Municipal de Irecê/Ba torna público, para conhecimento dos interessados, que, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 1.185, de 19 de julho de 2021, será realizado Leilão de bem imóvel inservível de propriedade do Município. O ato (Leilão 0002/2024) será realizado no **dia 19 de novembro de 2024, às 09:00 horas, no local, Procuradoria Geral do Município de Irecê, Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA.**

O ato alienatório será conduzido pelo leiloeiro administrativo, Sr. Dalmo Pereira Dourado, cujo telefone é (71) 99263 7588, conforme Decreto nº 292, de 22 de março de 2024, sendo o endereço eletrônico (e-mail) o seguinte: pgmirece2018@gmail.com e irecepregao@gmail.com.

A supervisão e fiscalização do leilão, bem como a tomada de decisões sobre quaisquer questões extraordinárias relativas ao processo alienatório, não previstas neste Edital serão da responsabilidade do Leiloeiro.

Informações complementares e obtenção deste Edital serão fornecidas pelo leiloeiro, no prédio - sede da Prefeitura Municipal de Irecê, situado na Rua Lafayette Coutinho, S/N, antigo Fórum, Irecê, Estado da Bahia, e através dos telefones 74 3641-3116 e/ou do seguinte endereço eletrônico (e-mail): pgmirece2018@gmail.com e irecepregao@gmail.com. Edital disponibilizado no site www.irece.ba.gov.br e no PNCP.

01 – OBJETO:

01.01 – O objeto do presente leilão é **um terreno situado na área remanescente Terminal de Transbordo de Irecê, de propriedade deste Município**, conforme discriminado a seguir por lote e valor de lance mínimo:



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

LOTE 1 – para leilão – Terreno urbano de propriedade do Município de Irecê, **correspondendo a uma área de 1.510,18m², perímetro 218,08, remanescente do transbordo de Irecê/BA. desafetada através da Lei Municipal nº 1.185/21,** registrada sob número IM:01.03.580.0311.001, localizado entre a na Avenida Coronel Terêncio Dourado, S/N, Avenida Primeiro de Janeiro e Rua Rio Hidroterra, conforme georreferenciamento anexo

➤ **TERRENO URBANO**, apresentando as seguintes características físicas:

Coordenadas geográficas:

IMÓVEL: Área remanescente Terminal de Transbordo de Irecê

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Irecê MUNICÍPIO: Irecê

DATUM: SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: -39

FATOR DE ESCALA: 0.9996

PERÍMETRO: 218.08

ÁREA: 1510.18

Obs: Memorial descritivo em anexo.

SERÁ LEILOADA terreno urbano de 1510,18m², a qual é fruto da desafetação de uma parte da área da antiga garagem municipal, conforme Lei Municipal nº 1.185/21, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, correspondendo, na atualidade, a área remanescente do terminal de Transbordo de Irecê/BA.

Valor mínimo do lance será de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com base no quando acordado no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Irecê e o Ministério Público, TAC, **homologado por sentença nos autos nº 8001750-07.2024.8.05.0110.**

02 – HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

2.1.1. Estarão habilitadas a participar do Leilão as Pessoas Físicas e Jurídicas, bem como grupos empresariais, consórcios ou SPE que se apresentarem no dia, hora e local estabelecidos



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

no preâmbulo deste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos:

A) Pessoas Físicas:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III - Comprovante de Residência (Conta de água, energia, telefone, Carnê de IPTU ou Declaração firmada em cartório);

IV - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

V- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII - Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual.

B) Pessoas Jurídicas:

I - Ato constitutivo, devidamente registrados no Órgão Competente;

II - Comprovante de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);

III - Carteira de Identidade do sócio administrador ou representante devidamente constituído.

IV - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

V- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

sociais instituídos por lei;

VI - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

VIII - Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual

PARÁGRAFO ÚNICO – A falta de apresentação, pelos arrematantes, da documentação exigida e explicitada nesta Cláusula provocará o desfazimento de cada alienação que houver ocorrido sem o cumprimento desta obrigação documental e cada lote em causa voltará a ser oferecido nesta mesma Praça.

03 – APRESENTAÇÃO E PROCESSAMENTO:

03.01 – A partir do início dos trabalhos pelo Leiloeiro Administrativo, os lances serão oferecidos verbalmente, tomando-se por valores mínimos aqueles indicados neste Edital, sendo que cada interessado poderá fazer quantas ofertas forem necessárias até que se atinja o valor da venda, que corresponderá ao maior lance, e que seja declarado encerrado o leilão.

04 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

04.01 – O critério de julgamento será o do **maior preço ofertado**, que deverá, obrigatoriamente, **ser superior ao do lance mínimo**, constante deste Edital.

05 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

05.01 – Declarado vencedor, o arrematante deverá proceder ao imediato pagamento do valor ofertado, sob pena de desclassificação e a consequente perda do direito de aquisição do bem, além da obrigação de indenizar a Prefeitura em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lance oferecido;



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

05.02 – O valor relativo ao lance oferecido pelo arrematante vencedor deverá ser recolhido na sua totalidade, ou seja, à vista, mediante pagamento através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal – junto ao posto de arrecadação da Prefeitura Municipal de Irecê, que funcionará no local onde acontecerá o leilão (ou, em faltando esta, em qualquer agência da rede bancária local);

05.03 – Se o pagamento for realizado por meio de cheque, a quitação só será considerada legítima após a compensação deste;

05.04 – A comissão devida ao Leiloeiro Administrativo em quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor do lance oferecido será acrescida ao valor da arrematação, e ser-lhe-á paga diretamente pelo arrematante vencedor, e a falta do pagamento dela provocará a anulação de cada alienação que assim ocorrer, voltando o bem a ser ofertado em hasta pública, nesta mesma Praça.

05.05 – O Leiloeiro poderá dispensar a comissão estipulada na cláusula 05.04.

06 – TRANSMISSÃO DOS BENS:

06.01 – O documento hábil de propriedade do bem alienado será assinado pelo Sr. Prefeito Municipal, após a concretização legítima do pagamento e fornecimento, pelo leiloeiro oficial, da Ata de encerramento do leilão e do Relatório Final de Arrematação.

07 – ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS:

07.01 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos do Edital, bem como qualquer incorreção ou discrepância nele encontrada, deverão ser apresentadas, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para realização do leilão, sob pena de ficarem à exclusiva interpretação da Prefeitura Municipal de Irecê;

07.02 – Prefeitura Municipal de Irecê não aceitará futuras alegações de qualquer natureza;



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br**08 - DA VISITAÇÃO:**

08.01 - Será disponibilizada a visitação ao imóvel, mediante prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura a partir de **04/11/2024 até 11/11/2024**, no horário das 8:00h às 12:00h e das 14:00 h às 17:00h.

08.02 - A visitação ao imóvel dependerá de disponibilidade de servidor, na data e horário, para o acompanhamento do(s) interessado(s).

09 - DAS PENALIDADES:

09.01 - O não pagamento do preço no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante às seguintes penalidades, com fulcro nos artigos nº 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21;

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance oferecido, no caso de não pagamento do montante do BEM arrematado, no prazo estipulado neste Instrumento para pagamento dos 20% do lance.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.02 – A multa de que trata a letra 'a' do subitem 09.1, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nas letras 'b' e 'c';

09.03 - Em qualquer das hipóteses das letras 'a', 'b' e 'c' do subitem 09.1, será facultada a defesa prévia do interessado.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

10.1.1. Deverá dar início às obras em até 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato;



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

10.1.2. A parte térrea do empreendimento privado que dar acesso a estação deverá estar concluída até 12 meses após a assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado única e exclusivamente a critério do Município de Irecê, sendo considerada cláusula resolutiva e devendo constar na Escritura Publica e em todos os documentos que vinculam as partes, iniciando a contagem do prazo após a assinatura do contrato ou da escritura pública.

10.1.3. O arrematante deverá efetuar o pagamento de todas as taxas, impostos, emolumentos, as taxas de IPTU, ISS e demais despesas, a partir da data de adjudicação e ou publicação do resultado do leilão.

11 – DA CONSTRUÇÃO

11.1. A área a ser edificada na área arrematada, deverá atender a volumetria do projeto (altura máxima) apresentado pelo município ao arrematante no prazo Máximo de 90 (noventa dias).

11.2. Em nenhuma hipótese a área edificada poderá ocupar área superior a 1.510,18m² (área desafetada) seja para área construída.

11.3. As obras de mobilidade, estacionamento externo e vias de acesso internas e externas à estação de transbordo serão de inteira responsabilidade do poder Público Municipal.

11.4. De acordo projeto a ser construído pelo vencedor, será obrigatória a permissão de acesso pedestre da Avenida Primeiro de Janeiro ao interior da estação durante horário comercial, incluindo horário de almoço. Da seguinte forma: das 8h às 18 h, de segunda-feira a sexta-feira; aos sábados somente até 13 h).

11.5. Fica **expressamente proibida a venda de lotes ou subdivisão da área a ser leiloados antes de sua incorporação (construção)**. Portanto, é de inteira e total responsabilidade do vencedor do leilão a construção do equipamento (exceto a parte de acabamento interior), obedecendo à volumetria de fachada e gabarito, não sendo permitida a venda de lotes para que a construção seja feita de forma individualizada, comprometendo o resultado final do projeto aprovado constante no item 11.1 desse Edital. **Será cláusula resolutiva da escritura publica**



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

retornando o imóvel para o município ou o pagamento de 50% do valor arrematado, o que interessar ao município o não atendimento desse item.

11.6. A escritura do terreno poderá ser confeccionada antes da conclusão da parte comercial (térrea e/ou subsolo virada para o interior da estação). Contudo, se o vencedor do leilão não atender aos prazos estipulados nesse edital **será cláusula resolutiva da escritura publica retornando o imóvel para o município ou o pagamento de 50% do valor arrematado, o que interessar ao município.**

11.7. Deverá ser respeitada a volumetria do projeto e atendido o conceito arquitetônico constante no edital o imóvel poderá ser projetado e dividido internamente a critério do arrematante, desde que obedeça aos critérios técnicos do código de obras vigente do Município.

11.8. A fiscalização das obras ficará a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município.

11.9. A ocupação do nível térreo e subsolo (área interna da estação) serão restritos ao uso comercial e/ou de serviços, sendo vedado o uso residencial.

11.10. A critério do arrematante, os andares superiores poderão ter finalidade residencial.

11.11. Sendo possível ser um condomínio comercial/empresarial/ residencial.

11.12. O edifício equipamento poderá ser subdividido em escrituras individuais, por loja, sala ou unidade residencial (apto).

11.13. O arrematante a seu critério poderá negociar as unidades (comercial/ loja/ residencial) mesmo antes de sua completa conclusão e ou ocupação, desde que a construção da estrutura seja executada pelo incorporador.

12 – DO CONTRATO:

12.1.1. Após a confirmação do pagamento da entrada do lance, será formalizado Contrato de



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

Promessa de Compra e Venda, o qual deverá ser firmado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do certame ou poderá formalizar a escritura pública de compra e venda com as **cláusulas resolutivas constantes nos itens 11.5 e 11.6.**

12.1.2. O Contrato ou a escritura prevista estabelecerá todas as condições previstas neste edital, bem como, obrigações das partes.

12.1.3. A posse/propriedade do imóvel será outorgada com a assinatura do Contrato de Promessa de Compra e Venda, e oportunidade na qual será realizada a transferência da titularidade junto ao cadastro municipal e correrão a conta exclusiva deste todas e quaisquer despesas incidentes sobre o imóvel, inclusive tributos.

13 – DA ATA:

13.1.1. Encerrado o LEILÃO, será lavrada logo após o certame, na qual figurará o bem vendido, bem como a correspondente identificação do arrematante, e os trabalhos desenvolvidos na licitação.

13.1.2. A ata será assinada pelos integrantes da Comissão de Leilão ou pelo leiloeiro, bem como, pelos licitantes participantes.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 – Dos atos administrativos relativos ao leilão cabem os recursos pertinentes, previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.01 – Os recursos provenientes deste leilão serão destinados à construção da Primeira estação de transbordo municipal, que irá abrigar os veículos que fazem transportes intermunicipais, e transportam passageiros oriundos dos Municípios de Lapão, Ibititá, dentre outros, obra a ser construída pelo Município.



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

15.02 – 1% (um por cento) dos recursos provenientes deste leilão serão destinados ao pagamento do leiloeiro administrativo.

15.03 – O arrematante já declarado vencedor obriga-se a aceitar e receber o bem alienado nas condições em que se encontra, tendo delas se tornado ciente quando da visitação, direito este cuja abdicação não poderá servir de alegação para fugir ao cumprimento das demais obrigações previstas neste Edital;

15.04 – A área objeto do presente certame será vendida no estado em que se encontra, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por modificação ou alteração que venha a ser constatada, pressupondo-se, no caso de oferecimento de lance, o conhecimento das características intrínsecas e extrínsecas, procedência, especificação e situação do bem, com o risco consciente do arrematante, o qual não terá direito à reclamação posterior ou indenização de qualquer natureza.

15.05 – A descrição do bem sujeita-se a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

15.06 – Correrão à conta do arrematante as multas, taxas e impostos, bem como as demais despesas de transferência e regularização do imóvel, não estando tais montantes incluídos no valor do lance.

15.07 – Consigne-se desde já que o Município transferirá o bem leiloadado somente em nome da pessoa, jurídica ou física, que se habilitar ao certame e oferecer o lance de maior valor.

15.08 – **É proibida a participação, neste leilão, de funcionário público municipal e familiares de primeiro e segundo graus de parentesco**, sob pena de abertura de inquérito administrativo e/ou penal, que puna o(s) responsável (eis), além da nulidade da alienação;

15.09 – Se, por ocasião do leilão, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má-fé ou grave omissão por parte do arrematante, este, sem prejuízo das cominações legais, ficará impossibilitado de contratar o Município de Irecê;



**Prefeitura Municipal de Irecê/BA**

Rua Lafayette Coutinho, s/n, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

15.10 – O Município de Irecê; poderá revogar ou anular este Edital, nos termos do Artigo 165, “d”, da Lei 14.133/21, sem que caibam, aos interessados, direitos, vantagens ou indenizações, seja a que pretexto for;

15.11 – Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula, o Município de Irecê, ainda se reserva o direito de revogar o Edital.

15.12 Em caso de não existir interessados e o Leilão ser considerado **deserto**, o município de Irecê poderá fazer a alienação direta do imóvel através de dispensa de licitação nos termos do inciso III do art. 75 da Lei 14.133/21, em favor da empresa que arrematou o imóvel no Leilão nº 01/2023, suspenso nos termos da ação 8001750-07.2024.8.05.0110 como direito de preferência nos termos do art. 77 da Lei nº 14.133/21;

16 – FORO:

16.01 – Fica eleito o foro da cidade de Irecê, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada, bem como quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Irecê/BA, 25 de outubro de 2024.

Dalmo Pereira Dourado
Leiloeiro



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área remanescente Terminal de Transbordo de Irecê

Proprietário: Prefeitura Municipal de Irecê

Inscrição Municipal: 01.03.580.0311.001

UF: BA

Município: Irecê

Área (m²): 1510.18

Perímetro: 218.08

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-05, de coordenadas N 8748187.78 m e E 188259.65 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a Avenida Primeiro de Janeiro; deste, segue confrontando com área publica municipal, pertencente ao Terminal de Transbordo de Irecê, com os seguintes azimute plano e distância: 128°08'24.34" e 9.07; até o vértice 05, de coordenadas N 8748182.18 m e E 188266.78 m; deste, segue confrontando com Via publica estadual, BA - 148 ou Avenida Primeiro de Janeiro, com os seguintes azimute plano e distância: 217°47'26.65" e 91.93; até o vértice 06, de coordenadas N 8748109.53 m e E 188210.45 m; deste, segue confrontando com área publica municipal, pertencente ao Terminal de Transbordo de Irecê, com os seguintes azimute plano e distância: 307°42'26.01" e 17.16; até o vértice 01, de coordenadas N 8748120.03 m e E 188196.87 m; deste, segue confrontando com área publica municipal, pertencente ao Terminal de Transbordo de Irecê, com os seguintes azimute plano e distância: 37°56'5.78" e 84.99; até o vértice 02, de coordenadas N 8748187.06 m e E 188249.12 m; deste, segue confrontando com área publica municipal, pertencente ao Terminal de Transbordo de Irecê, com os seguintes azimute plano e distância: 127°34'58.26" e 7.86; até o vértice 03, de coordenadas N 8748182.26 m e E 188255.35 m; deste, segue confrontando com área publica municipal, pertencente ao Terminal de Transbordo de Irecê, com os seguintes azimute plano e distância: 37°57'35.96" e 6.99; até o vértice 04, de coordenadas N 8748187.78 m e E 188259.65 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

IRECÊ, 14/05/2024

GIOVANNE LOPES VILELA MORAIS

CAU/BR: A233769-0





Cálculo Analítico de Área, Perímetro, Azimutes, Lados e Coordenadas

IMÓVEL: Area remanescente Terminal de Transbordo de Irecê

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Irecê

MUNICÍPIO: Irecê

DATUM: SIRGAS 2000

MERIDIANO CENTRAL: -39

FATOR DE ESCALA: 0.9996

PERÍMETRO: 218.08

ÁREA: 1510.18

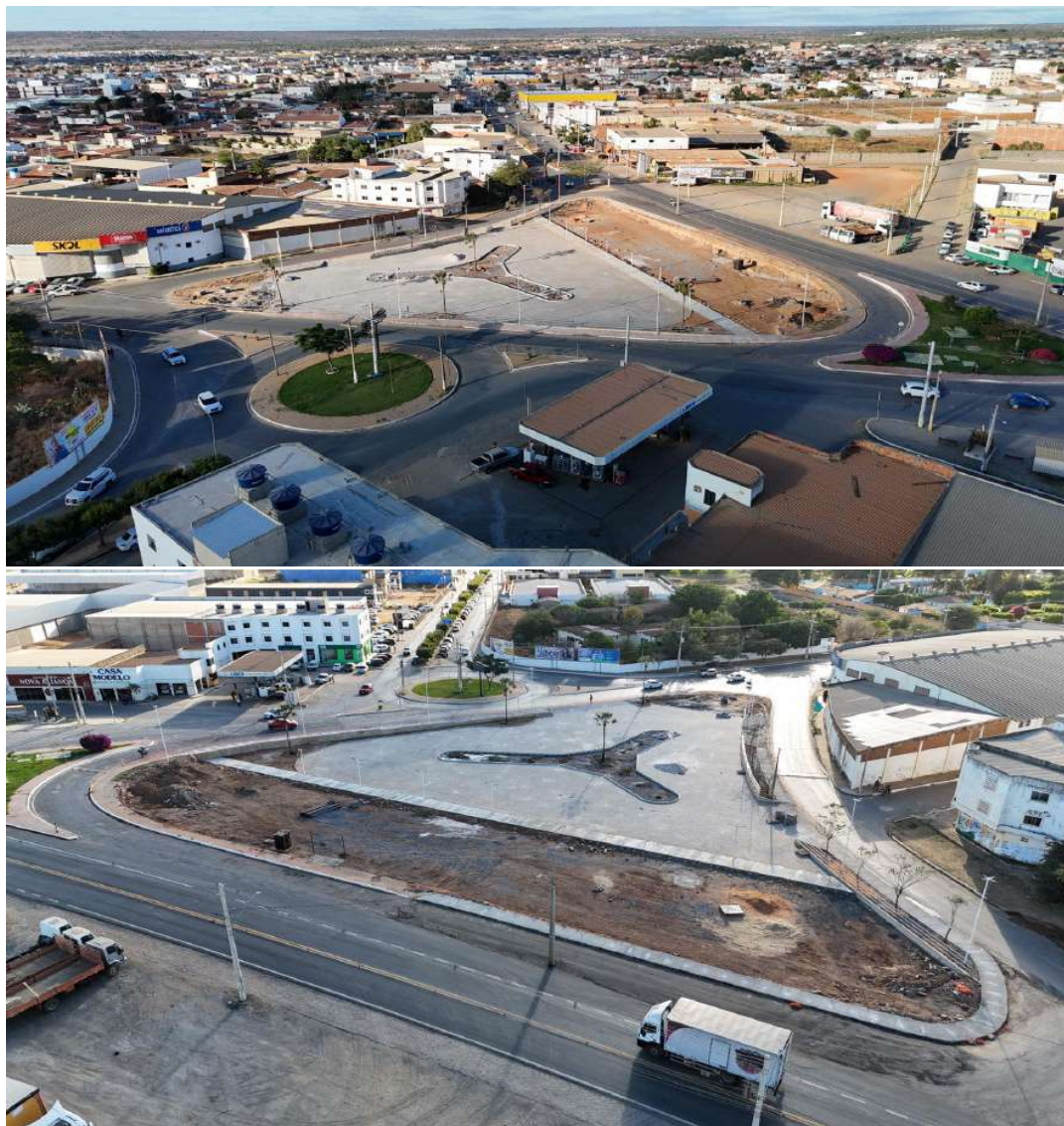
Estação	Vante	Coordenada E	Coordenada N	Az Plano	Az Real	Distância
V 05	188259.65	8748187.78	128°08'24.34"	128°42'2.36"	9.07	
V 06	188266.78	8748182.18	217°47'26.65"	218°21'4.67"	91.93	
V 01	188210.45	8748109.53	307°42'26.01"	308°16'4.03"	17.16	
V 02	188196.87	8748120.03	37°56'5.78"	38°29'43.79"	84.99	
V 03	188249.12	8748187.06	127°34'58.26"	128°08'36.27"	7.86	
V 04	188255.35	8748182.26	37°57'35.96"	38°31'13.98"	6.99	

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	
V-05	188259.65	8748187.78	V-05-V-06	128°08'24.34"	128°42'2.36"	9.07
V-06	188266.78	8748182.18	V-06-V-01	217°47'26.65"	218°21'4.67"	91.93
V-01	188210.45	8748109.53	V-01-V-02	307°42'26.01"	308°16'4.03"	17.16
V-02	188196.87	8748120.03	V-02-V-03	37°56'5.78"	38°29'43.79"	84.99
V-03	188249.12	8748187.06	V-03-V-04	127°34'58.26"	128°08'36.27"	7.86
V-04	188255.35	8748182.26	V-04-V-05	37°57'35.96"	38°31'13.98"	6.99



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

MEMORIAL FOTOGRÁFICO SITUAÇÃO ATUAL:



SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA
IRECÊMais Presente
e Mais Futuro

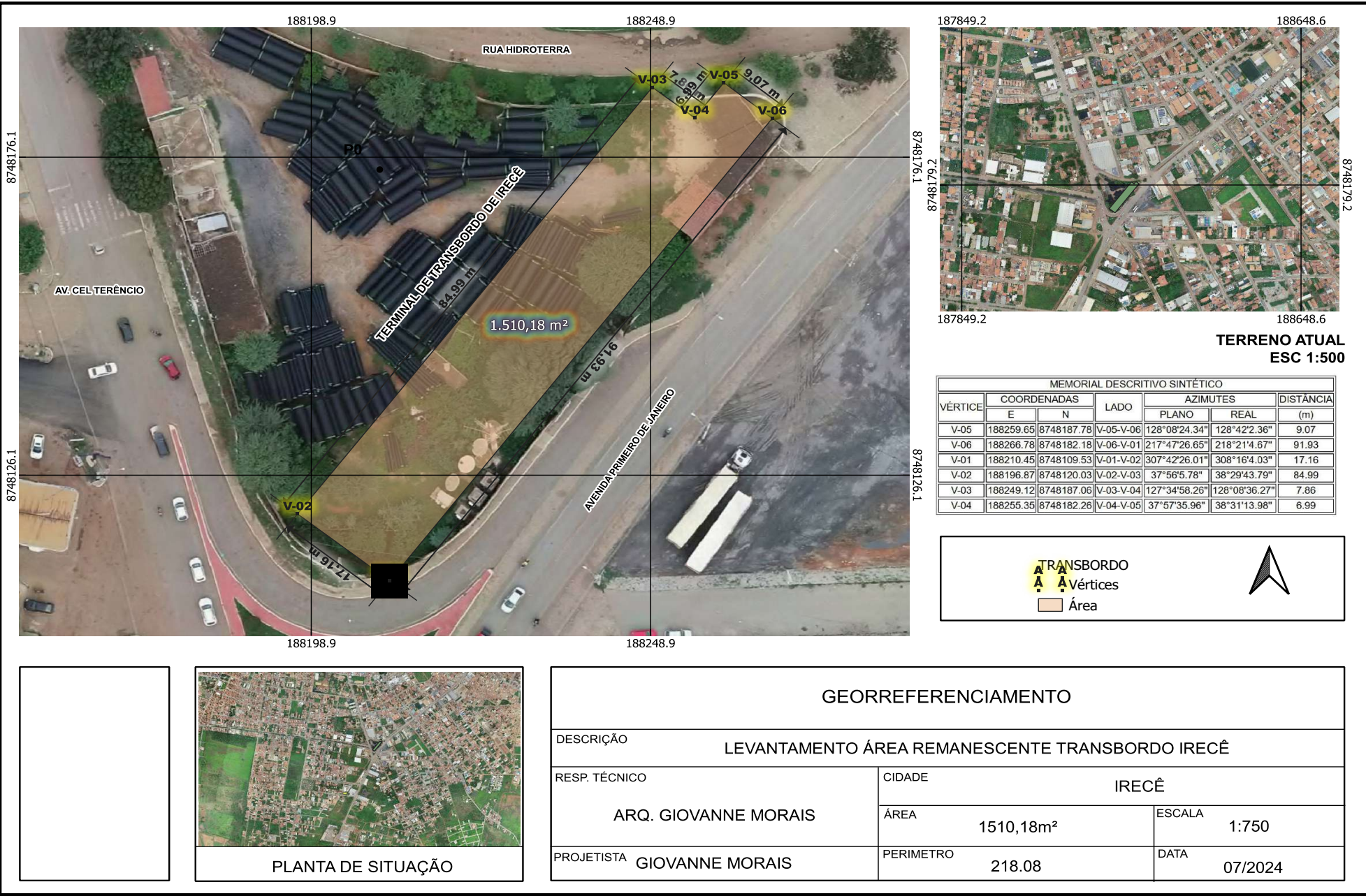
SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022510/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022510/2024 com a empresa **PPK GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 04.014.774/0001-22** no valor estimado de R\$ 322.420,00 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte reais). Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio e ar medicinal, acondicionados em cilindros, para atender a necessidade do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 25/10/2024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8EE1-0425-6C07-2F80-9EAD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8EE1-0425-6C07-2F80-9EAD



Hash do Documento

1f0ad3e03a7842602602d6f4aeee31e9856910eb11e39ed7cbde17b49be05fcf

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/10/2024 11:27 UTC-03:00